



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

Campo Mourão, 17 de agosto de 2006.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 439 / 2006

Campo Mourão, 17 / 07 / 06 Horas 09:00

Roberto

PROTOCOLISTA



Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

**"TORNA OBRIGATÓRIO A RESERVA DE VAGAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS A ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS".**

Atenciosamente.

  
SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDSON SILVA DE LIMA**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não
- (  ) Sim, Conforme anexo no projeto de Lei.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- (  ) **ANALISAR A LEI 1090, DE 27 DE JANEIRO DE 1998, EM ANEXO.**
- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
- ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de julho de 2006.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

## **LEI Nº 1090**

De 27 de janeiro de 1998

Institui no âmbito do Município, a Semana Municipal da Matrícula Escolar.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município, a Semana Municipal da Matrícula Escolar.

**Art. 2º** Poderá, no que concerne os dispositivos constitucionais vigentes, o Poder Executivo Municipal firmar convênios nas esferas dos Governos Federal e Estadual, com os Estabelecimentos de Ensino Regular Privado, visando a cooperação para garantir o acesso de todos em idade escolar, via matrícula.

**Art. 3º** Ao término do ano letivo, caberá ao Poder Executivo junto à sua rede de escolas, realizar minucioso levantamento técnico da disponibilidade de vagas, estimando, com base nestes dados e na efetiva procura, o número de matrículas.

**Art. 4º** Será criada uma comissão especial para coordenar e auxiliar a realização da Semana Municipal da Matrícula Escolar, através de um planejamento previamente concebido e amplamente divulgado para a sociedade.

**Art. 5º** Os membros da comissão de que trata o artigo 4º desta Lei, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da Semana Municipal de Matrícula Escolar, devendo dela fazerem parte representantes de todas as entidades, governamentais, não governamentais, conselhos e órgãos, relacionados com a Educação.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a comissão especial, fica obrigado a desenvolver as seguintes atribuições:

I - garantir o acesso escolar principalmente no que se refere a educação infantil e fundamental;

II - respeitar o número máximo de alunos permitido legalmente;

III - desenvolver ampla campanha educativa de conscientização e de estímulo, para que todos os pais ou responsáveis façam o quanto antes a matrícula;

IV - dividir o número de vagas em microrregionais educacionais, com o propósito de ter maior controle da necessidade, demanda e fluxo de matrículas.

**Art. 7º** O Chefe do Executivo quando da regulamentação, mediante Decreto, definirá as datas e o mês em que se realizará a Semana Municipal da Matrícula Escolar.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 27 de janeiro de 1998

**Márcio Fernando Nunes**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Rubens Sanches Hernandes**  
Procurador Geral

**Magali Adriana Vriesman Beninca**  
Secretária da Educação



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2006	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2006
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2006	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2006
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2006	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2006
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>SUM b</i>	<i>439</i> /2006	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2006

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em *31 10 7* /2006.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312